

## RESOLUÇÃO Nº. 010/2017 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Previdência – CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2017, realizada no dia 19/05/2017;


Considerando ainda, o pedido de prorrogação de prazo para suspender o pagamento do Grau Hierárquico Superior dos Militares Reformados, contido no Memorando nº 069/2017-DIBEM/AMPREV;

### R E S O L V E :

**Art. 1º - PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias a suspensão do pagamento do Grau Hierárquico Superior dos Militares Reformados, sendo este o prazo limite, não admitindo prorrogação.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2017. .

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.

  
**Sebastião Cristovam Fortes Magalhães**  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
30 de Maio de 2017 - Terça - feira  
Circulação: 06.06.2017 às 17:30h  
Exemplar com 104 páginas  
Nº 6451

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº 2.184 DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a denominação da Ponte sobre o Rio Matapi que interliga os Municípios de Santana a Mazagão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Washington Elias dos Santos - VAVA SANTOS" a ponte sobre o Rio Matapi, que interliga os Municípios de Santana a Mazagão pela Rodovia AP-010, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.080, de 18 de julho de 2016.

Macapá, 30 de maio de 2017

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

LEI Nº 2.185 DE 30 DE MAIO DE 2017

Acrescenta o inciso V ao art. 36, da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, que cria o auxílio-saúde aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V, ao art. 36, da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - auxílio-saúde, mediante regulamentação por Resolução do Tribunal.


....."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 2.074, de 18 de julho de 2016.

Macapá, 30 de maio de 2017

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

LEI Nº 2.186 DE 30 DE MAIO DE 2017

Concede reajuste aos servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste nos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no patamar de 2% (dois pontos percentuais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do

35 - Ruth Clea Carmo de Souza Monteiro  
 36 - Sávio José Coutinho Rodrigues  
 37 - Sandro Elton Maciel dos Santos  
 38 - Washington Luiz Pereira Marques  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em, Macapá(AP), 14 de março de 2017.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

**P O R T A R I A nº. 0100/2017-SEINF.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2617 de 02 de agosto de 2016 e,

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto Governamental nº 1428, de 23/ABR/2017, CONSIDERANDO, finalmente, a importância da condução otimizada das obras referentes à EDUCAÇÃO e SAÚDE, no âmbito desta SEINF,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a Secretária Adjunta GLÁUCIA REGINA MADERS para gerir todo e qualquer processo referente a obras, serviços de manutenção e/ou ampliação de prédios referentes à Saúde ou Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º - Para o pleno atendimento ao que determina esta Portaria em seu artigo 1º, a designada tem amplos poderes para requisitar informações pertinentes, junto a qualquer setor da estrutura organizacional da SEINF.

**Parágrafo Único** - As Coordenadorias afins ficam subordinadas ao seu comando, quando se tratar de obras ou serviços especificados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em, Macapá(AP), 12 de maio de 2017.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

**ERRATA**

ERRATA no Termo de RESCISÃO DO CONTRATO Nº 084/2010 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ECAP-ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 6440 do dia 15/05/2017, que circulou em 18/05/2017.

**ONDE SE LÊ:**

Macapá, 10 de Maio de 2014.

**LEIA-SE:**

Macapá, 10 de Maio de 2017.

Macapá, 25 de Maio de 2017

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 Sec. de Estado da Infraestrutura

**Trabalho e Empreendedorismo**

Luciana Araújo da Silva Miranda

**PORTARIA Nº. 023 / 2017 - SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e Incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 023/2017 - AGTM/SETE, de 10 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar/Autorizar os Motoristas Oficiais e Servidores Credenciados abaixo relacionados, a conduzirem os veículos oficiais e/ou terceirizados da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE, em horário de expediente e/ou fora dele, salvo autorização expressa superior, no exercício 2017.

**MOTORISTAS OFICIAIS:**

ANTÔNIO BATISTA PEREIRA  
 WALDEMAR VIEGAS DE BRITO  
 JOSÉ ÉDIO QUARESMA DA SILVA  
 ZÓZIMO OLIVEIRA DA SILVA

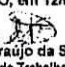
**SERVIDORES CREDENCIADOS:**

ANTONIO CARLOS DE MORAIS FAVACHO  
 EDNELSON DOS SANTOS FERREIRA  
 JOSIELSON ANDRÉ ANDRADE ANTUNES  
 URIEL PEREIRA BASTOS  
 RENATO OLIVEIRA CAMBEIRO  
 CLODOALDO VIEIRA DINIZ  
 RAIMUNDO TAVARES DE LIMA FILHO  
 SIRLON NUNES DOS SANTOS  
 NEIVALDO DO SOCORRO SANTIAGO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 048/2015, publicada no DOE nº 5974 de 12 de junho de 2015.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 12/05/2017.

  
 Luciana Araújo da Silva Miranda  
 Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE  
 Decreto nº 0861/17

**PORTARIA Nº. 027 / 2017 - SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e Incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 051/2017 - CT/SETE, de 18 de maio de 2017;

**RESOLVE:**


Art.1º - Designar o servidor NEIVALDO DO SOCORRO SANTIAGO, Contrato Administrativo, Assistente Administrativo, matrícula nº 0102834-0, como responsável pela CTA/ZONA NORTE, localizado na Av.: José de Souza Figueiredo s/n, Bairro Jardim 2, podendo:

1. Captar Vagas no âmbito local;
2. Emitir documentos relacionados exclusivamente às finalidades da Central do Trabalhador Autônomo e os aspectos administrativo/setorial;
3. Competência para marcar reuniões com seu Quadro de subordinados, podendo, abonar, cortar, justificar situações de frequência;
4. Fiscalizar o fiel cumprimento do expediente de seus subordinados;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 28/05/2017.

  
 Luciana Araújo da Silva Miranda  
 Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE

**PORTARIA Nº. 028 / 2017 - SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e Incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 057/2017 - CA/SETE, de 22 de maio de 2017;

**RESOLVE:**


Art. 1. DESIGNAR os servidores EZEQUIAS COSTA FERREIRA, Cargo em Comissão, Coordenador do Empreendedorismo, matrícula nº 0124369-1, respondendo cumulativamente pela Coordenadoria do Artesanato, JUNIELSON PESSOA PEREIRA, Cargo em Comissão, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo,

código CDS-2. - CE/SETE, matrícula nº 0118575-6 e CLODOALDO VIEIRA DINIZ, Contrato Administrativo, Assistente Administrativo, matrícula nº 0964536-5, para deslocarem-se até o Município de Mazagão no dia 26/05/2016, com o objetivo de participar de reunião com empreendedores locais e de organização das festividades dos 240 anos da Festa de São Triago.

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor no dia 26/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 25/05/2017.

  
 Luciana Araújo da Silva Miranda  
 Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE

**PORTARIA Nº. 029 / 2017 - SETE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e Incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 031/2017 - CA/SETE, de 24 de maio de 2017;

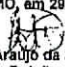
**RESOLVE:**

Art. 1. DESIGNAR os servidores JUNIELSON PESSOA PEREIRA, Cargo em Comissão, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, código CDS-2. - CE/SETE, matrícula nº 0118575-6 e EDNELSON DOS SANTOS FERREIRA, Gerente da Subgrupo de Apoio à Central do Trabalhador Autônomo, Cargo em Comissão, Cód. CDS-2, matrícula nº 119921-8, para deslocarem-se até o município de Porto Grande/AP no período de 07 a 12/06/2017, com objetivo de participar do IV FESTIVAL DO MILHO, dando apoio técnico e logístico, disponibilizando 02 (duas) tendas 5 X 5 para atender à feira e exposição do artesanato local e transportar 10 (dez) barracas 2 X 2 da Associação de Artesãos e Empreendedores Individuais da Beira Rio - AMICRO Beira rio, para participarem do referido evento.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 29/05/2017.

  
 Luciana Araújo da Silva Miranda  
 Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE

**Autarquias Estadual**

**Amprev**

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

**RESOLUÇÃO Nº. 010/2017 - CEP/AMPREV**

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV, em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2017, realizada no dia 19/05/2017;

Considerando ainda, o pedido de prorrogação de prazo para suspender o pagamento do Grau Hierárquico Superior dos Militares Reformados, contido no Memorando nº 069/2017-DIBEM/AMPREV;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a suspensão do pagamento do Grau Hierárquico Superior dos Militares

Reformados, sendo este o prazo limite, não admitindo prorrogação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2017..

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.

Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães  
Presidente do Conselho Estadual de  
Previdência

EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2017.

Altera a redação do § 1º do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência/CEP da Amapá Previdência/AMPREV.

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP, da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, no exercício da competência fixada pelo art. 103, inciso XII da Lei Estadual nº. 0915/2005 c/c art. 3º, inciso X, do Regimento Interno do CEP, e o que restou decidido nos autos de que trata a Proposição de Emenda Regimental, proposta na forma estabelecida pelo Art. 29, § 2º do Regimento Interno do CEP, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015; e

Considerando a competência do Plenário para aprovação da reforma, conforme disposto no Art. 29, Parágrafo Único do Regimento Interno do CEP;

Considerando que o § 1º do art. 6º do Regimento Interno, embora disponha que "A Presidência do CEP cabe ao Diretor-Presidente da Amapá Previdência, sendo que, na sua ausência ou impedimento, as reuniões devem ser presididas pelo Vice-Presidente do Órgão, eleito pelo próprio Conselho, dentre seus integrantes, e, não havendo, por qualquer outro membro do Conselho conforme designação prévia da Presidência", não prevê expressamente a possibilidade no caso de ausência e impedimento do Diretor-Presidente da Amapá Previdência e do Vice-Presidente, quem poderá substituí-los na condução das reuniões do Conselho;

Considerando a necessidade de normatizar tal situação para que não haja solução de continuidade nas atividades do Conselho Estadual de Previdência, e por haver emenda regimental aprovada e não publicada, o que cabe a qualquer tempo a sua publicação para efetivar seus efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. ....

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente da Amapá Previdência, e nas ausências e impedimentos eventuais temporários, são substituídos:

- I. O Presidente do Conselho pelo Vice Presidente, e este pelos demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade, e, em havendo empate pelo Conselheiro mais idoso;
- II. O Presidente de comissão pelo mais antigo dentre seus membros;
- III. Qualquer membro de comissão pelo suplente."

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 26 de fevereiro de 2015.

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.

Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães  
Presidente do Conselho Estadual de  
Previdência

Agência Amapá

Elielzir Viterbino da Silva

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017

HOMOLOGO OS ATOS NA FORMA DA LEI  
8.666/93  
Em 26/05/2017

JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Diretor - Vice Presidente da Agência de  
Desenvolvimento  
Governo do Estado do Amapá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.202.00039/2017- AGÊNCIA AMAPÁ/GEA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO DESIGN O SENHOR CRISTIANO SALES DE OLIVEIRA AUTOR DO SELO PRODUTO DO MEIO DO MUNDO.  
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 25, da lei federal 8.666/93  
ADJUDICAÇÃO: CRISTIANO SALES DE OLIVEIRA CPF 437.247.874-72.  
VALOR: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)  
NATUREZA DA DESPESA: FONTE 188 - TRFM; PROGRAMA 0006 - DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL; 106202.22.651.0006.2503 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO SETORIAL E MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, representado por seu presidente em exercício, o Sr. JOSELITO SANTOS ABRANTES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 037/2016, apresenta a necessidade de contratação de design para elaboração do Manual de Utilização e orientações técnicas de aplicação do Selo Amapá, especificamente seu criador Sr. Cristiano Sales de Oliveira.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I"

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha obrigatoriamente recaiu sobre o sr. CRISTIANO SALES DE OLIVEIRA CPF 437.247.874-72, pelo fato do mesmo ser o criador do referido selo, gerando assim um vínculo artístico com a obra, possibilitando que apenas o mesmo possa realizar tal atividade de forma plena, sucinta e conexa com o selo, pois o manual de utilização e orientações técnicas faz referências diretas a atividade desenvolvedora, a fim de garantir e subsidiar o entendimento e finalidade do mesmo. Assunto este já discutido e analisado pelo colegiado do Tribunal de Contas da União, compartilhando do mesmo entendimento por meio do acórdão nº 1.437 de 03 de junho de 2011 aprovando a súmula 264, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Diante deste douto apelo a razão da escolha ora explicitada, para execução da atividade pretendida, respaldando e justificando a conexão com a obra Selo Amapá.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de inexigibilidade apresenta-se abaixo da Tabela referencial da Associação dos Designers Gráficos do Distrito Federal – ADEGRAF (anexo), que baliza valores a nível nacional quanto o pleito, tem como objetivo auxiliar os profissionais de design formularem suas propostas financeiras. Os produtos apresentados são os que mais ocorrem no dia a dia da prestação de serviços de design – novos produtos ou serviços podem ser incluídos em futuras atualizações. A ADEGRAF costuma rever a tabela a cada dois anos, aproximadamente. Assim os valores ofertados encontram-se justos e compatíveis com os praticados no mercado nacional, considerando-se tratar apenas do Manual de Utilização e orientações técnicas de aplicação.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, processo administrativo nº 06.202.00039/2017- AGÊNCIA AMAPÁ/GEA, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Macapá, 26 de maio de 2017.

RONALDO ALEAZAR GEMARQUE  
Presidente da Comissão de Licitação da AGÊNCIA AMAPÁ/GEA  
Governo do Estado do Amapá

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0390/2017-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2016, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 13, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR RUY ALBERTO FURTADO DE SOUZA, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/03357 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, rejeitando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de maio de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP